

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA**

CONTRATO Nº 06/2023 - FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA/SE E, DO OUTRO, A EMPRESA REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA EPP DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2023.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA, por intermédio de sua **Secretaria**, inscrito no CNPJ sob nº 11.443.189/0001-03, localizada à Rua Antônio Mota, nº 55, Centro, nesta cidade de Telha/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal, a **Sra. FABIANY PRISCILA SIQUEIRA SILVA**, portadora de RG nº 3.446.427-1 SSP/SE e CPF nº 018.432.385-19, residente e domiciliado na Rua Vereador José Braga, 358, Centro, na cidade de Propriá/SE, CEP. 49.900-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA EPP**, localizada à Rua Acre, nº 2028, Bairro América, CEP. 49.080-010, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ nº 03895920/0001-03, neste ato representada **Sra. OLIVIA REJANE DA CONCEIÇÃO FRAGA DEDA**, inscrita no CPF nº 662.568.605-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviço, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS INFECTANTES DO GRUPO A/E, PARA A TENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA, conforme proposta de preços em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação, foi instaurado Processo licitatório, por **Dispensa nº 04/2023**, e as demais disposições constantes adiante enumeradas, que integram o presente processo e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

a) Proposta (s) firmada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 11.316,00 (Onze Mil e Trezentos e dezesseis Reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VL.UNIT	VL.TOTAL
01	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPO A/E).	KG	120 p/mês	R\$ 6,90	R\$ 828,00

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA**

02	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPO B). QUANDO SOLICITADO	KG	16 p/mês	R\$ 6,90	R\$ 110,40
TOTAL					R\$ 938,40

3.2. Nestes preços, estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação de serviços ora contratadas, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência será da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido assim que for concluído.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. A prestação de serviço será feita de acordo com as necessidades desta Secretaria, dentro do prazo estabelecido no presente Contrato;

5.2. O seu recebimento se dará em conformidade com o artigo 73, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviço, ante a apresentação do documento hábil que comprove a execução do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual conterà o atesto da prestação do serviço pelo encarregado do setor competente e de posse das Certidões mencionadas no item 6.3, alínea "a" e o relatório emitido com o quantitativo emitido pela empresa e atestada pelo servidor responsável.

6.2. Não haverá reajuste de preço, durante a vigência deste contrato. Sendo, porém, atualizado os preços, se necessário, somente quando extinguir a vigência deste ou da existência de fatos supervenientes devidamente justificados, mediante a realização de apostilamento.

6.3. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda da não aceitação da mercadoria.

a) Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e CNDT, apresentando cópias ou originais das respectivas certidões.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da rede bancária, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancaria em outras Praças.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA

7.1. As despesas ocorrerão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2023 do Fundo Municipal de Saúde de Telha, Estado de Sergipe, obedecendo à seguinte classificação:

U.O: 21011: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2008: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 339039.00: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FR: 15001002

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

8.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

8.1.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

8.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

8.1.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

8.1.6. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

8.1.7. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

8.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

8.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

8.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

8.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

8.2.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA**

8.2.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

9.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

9.2. A CONTRATADA reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.3. O presente contrato poderá ser rescindido assim que for concluído o processo licitatório definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora no valor de 1% (um por cento), mais 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia atraso.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA será apenada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

11.2. As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em Portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais





PREFEITURA DE
TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cedro de São João/SE para dirimir questões que porventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor.

Telha/SE, 04 de janeiro de 2023.

FABIANY PRISCILA SIQUEIRA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Olivia Rejane da Conceição Fraga Deda
Sra. OLIVIA REJANE DA CONCEIÇÃO FRAGA DEDA
REMOVEDORA DE LIXO LTDA EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

I - _____ CPF _____

II - _____ CPF _____